



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA  
DO CIDADÃO**

**COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS  
MILITAR**

**BOLETIM N° 28/2006**

**31 de julho de 2006**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS  
BOLETIM DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS  
Nº 28/2006

Quartel em Florianópolis, 31 de julho de 2006.

(SEGUNDA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

**1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS**

**ESCALA DE SERVIÇO**

**SUPERIOR-DE-DIA (08h às 08h)**

<i>Data</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
25/07/06	Terça-feira	Ten Cel Arnaldo
26/07/06	Quarta-feira	Cel Neto
27/07/06	Quinta-feira	Maj Gevaerd
28/07/06	Sexta-feira	Cel Maus
29/07/06	Sábado	Ten Cel Arnaldo
30/07/06	Domingo	Maj Gevaerd
31/07/06	Segunda-feira	Maj Luís Haroldo

**SUPERVISOR-DE-DIA (08h às 08h)**

<i>Data</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
25/07/06	Terça-feira	Cap Daniel Fernandes
26/07/06	Quarta-feira	Cap Reinaldo
27/07/06	Quinta-feira	Cap Cláudio
28/07/06	Sexta-feira	Cap Marco Aurélio
29/07/06	Sábado	Cap Santin
30/07/06	Domingo	Cap Murilo
31/07/06	Segunda-feira	Cap João Batista

**Guarda ao Comando Geral do CBMSC (08h às 08h)**

**Para o dia 25/07/2006 – Terça-feira**

Adjunto      3º Sgt Surança  
Sentinela    Sd Ramos  
Sentinela    Sd Vigano(12D)

**Para o dia 26/07/2006 – Quarta-feira**

Adjunto      2º Sgt Cordova  
Sentinela    Sd Vigano

**Para o dia 27/07/2006 – Quinta-feira**

Adjunto 3º Sgt Vilson  
Sentinela Sd José Carlos  
Sentinela Sd Clodoaldo(12N)

**Para o dia 28/07/2006 – Sexta-feira**

Adjunto 3º Sgt Surança  
Sentinela Sd Ramos  
Sentinela Sd Meyer(12N)

**Para o dia 29/07/2006 – Sábado**

Adjunto 2º Sgt Estevam  
Sentinela Sd Vigano

**Para o dia 30/07/2006 – Domingo**

Adjunto 3º Sgt Vilson  
Reforço 1º Sgt Walter  
Sentinela Cb Berto  
Sentinela Sd José Carlos

**Para o dia 31/07/2006 – Segunda-feira**

Adjunto 3º Sgt Surança  
Sentinela Cb Nabel(12N)  
Sentinela Sd Ramos

**2ª PARTE – INSTRUÇÃO**  
Sem Alteração

**3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

**FUNÇÕES DIVERSAS**

**DE DIRETOR DA DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Passa a responder pela Chefia da DiLF/DA/CBMSC o Cap BM Mat 911914-0 Marcos Antônio de OLIVEIRA, cumulativamente com as funções que já exerce no período de 28 de julho a 4 de agosto de 2006, enquanto durar o afastamento do titular o Ten Cel BM Mat 908674-9 Carlos Augusto KNIHS, por ter viajado a Brasília a fim de tratar de assuntos relativo ao SENASP.

**DESIGNAÇÃO**

Designo o Cel BM Mat 909663-9 Edson CLÁUDIO dos Santos, Sub Cmt Geral do CBMSC, para representar este Comando Geral, na formatura da 1ª Turma de Bombeiros Mirins de Gaspar, no dia 28/07/2006, às 1500H, no Centro de Divulgação Ambiental e Lazer BUNGE (Rod. Jorge Lacerda - Gaspar).

**ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS**

**LICENÇA ESPECIAL**

Na solicitação contida na Parte de nº 138-DiLF, datada em 31 julho 06, do 2ºSgt BM Mat

920419-9 Alberto LUIZ MACHADO, da DiLF/DA/CBMSC, o qual solicita 01 (um) mês de Licença Especial, referente ao 3º mês do 2º quinquênio, a contar do dia 14 Ago 06, a fim de tratar de assuntos particulares. Dou o seguinte parecer: autorizo cfe solicitado, por estar em conformidade com o plano de gozo; com fulcro art. 68, § 1º, inciso I, da Lei Est. nº 6.218/83, de 10 Fev 83 – Estatuto. Ten Cel Knih - Ch da DiLF/DA/CBMSC.

### **FÉRIAS - Desconto**

Na solicitação contida na Parte 135-06-DiLF, datada de 26 Jul 06, do 2ºSgt Alexandre A.Messa SAMPAIO, da DiLF/DA/CBMSC, o qual solicita 07 dias ( dos dias 01 a 07 de Ago 06) para posterior desconto em férias, dou o seguinte parecer: Defiro,cfe solicitado, a título de recompensa,com base no Art 54,inciso IV,art 156,inciso I; da lei Estadual 6218 de 10 Fev de 83; combinado com o art 67,inciso I, do Dec Est 12.112,de 16 Set 80 -RDPMSC.

### **PORTARIA Nº 392/GEREH/DIGA/SSP de 05.06.2006**

**O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO**, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 24º, da Lei Complementar nº 254 de 15 de dezembro de 2003, resolve DESIGNAR MILTON LOUREÇO LEONEL, matrícula nº 909.546-6 ocupante do cargo de 1º Sargento BM para prestar serviços no Departamento Estadual de Defesa Civil, com efeito a contar de 30 de maio de 2006.

### **DEJAIR VICENTE PINTO**

Secretario de Estado de Segurança Pública e Defesa do Cidadão

(Publicado no DOE nº 17.908/2006).

### **ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS**

Transfiro **Sem Ônus** para o Estado, conforme a Nota nº 583/DiRH/DA/CBMSC/2006 o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

**Sd BM Mat 919444-4 Moacir Roberto Ferreira** do 1º/2º/1ª/1º BBM - Santo Amaro da Imperatriz para o 1º/1ª/1º BBM - São José, sendo a contar de 2 de agosto de 2006, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

**Sd BM Mat 920462-8 Neri Roberto da Silva** do 1º/1ª/1º BBM - São José para o 1º/2º/1ª/1º BBM - Santo Amaro da Imperatriz, sendo a contar de 2 de agosto de 2006, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

**Sd BM Mat 927135-0 Fabio Nunes Zanella** da 1ª/5º BBM - Lages para o 1º/4º/1ª/7º BBM - Joinville, sendo a contar de 7 de agosto de 2006, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

### **LICENÇA ESPECIAL**

Na solicitação contida na Parte de nº 130-DiLF, datada em 30 junho 06, do Sd BM Mat 913193-5 Sergio Murilo da Silva, o qual solicita 01 (um) mês de Licença Especial, referente ao 3º mês do 1º quinquênio, a contar do dia 14 Ago 06, a fim de tratar de assuntos particulares. Dou o seguinte parecer: autorizo cfe solicitado, por estar em conformidade com o plano de gozo; com fulcro art. 68, § 1º, inciso I, da Lei Est. nº 6.218/83, de 10 Fev 83 - Estatuto. Ten Cel Knih - Ch da DiLF/DA/CBMSC.



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS - DAT

**CIRCULAR Nº 002, DE 31 DE JULHO DE 2006.**

A DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS, usando de suas atribuições legais previstas no artigo 3º, das NSCI, resolve:

Art. 1º Atualizar, dar nova formatação e baixar para cumprimento na Corporação os seguintes Procedimentos Operacionais Padrão:

- Procedimento Operacional Padrão nº 009/CAT/CCB/99 – Processo de **Regularização de Edificação Existente**;

1. Procedimento Operacional Padrão nº 028/CAT/CCB/02 – Critérios para emissão de Atestados em OBM recém instaladas;

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, BCG nº 28/Comdo G BM/06, de 31 Jul 06.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ALVARO MAUS – Cel BM  
Diretor de Atividades Técnicas

**PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Nº 028/CAT/CCB/02, de 30 de outubro de 2002.**

ASSUNTO: Processo de Implantação da Atividade de Segurança contra Incêndio em OBM recém instaladas  
ATUALIZAÇÃO: Através do BCGCBMSC nº 28, de 31 Jul 06

A DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 2º e 3º Caput, das NSCI, e considerando:

- que a emissão de um atestado para uma edificação, pressupõe que a mesma esteja regularizada junto ao Corpo de Bombeiros, possuindo: registro, projeto, relatório e Atestado de Habite-se, significando este último que o projeto e/ou o relatório já foi executado;

- que o procedimento ideal, descrito no item anterior, aplicado em municípios onde se está implantando a atividade preventiva, praticamente inviabiliza a emissão de atestados, durante os primeiros anos;

## DECIDE:

### Seção I

#### Generalidades

Art. 1º O processo de implantação das atividades de segurança contra incêndio em Organização de Bombeiro Militar (OBM) recém instalada, de que trata este Procedimento Operacional Padrão, aplica-se somente a edificação existente e cuja ocupação já se encontrava funcionando desde o início da prestação do serviço de segurança contra incêndio, na cidade.

§ 1º Considera-se (OBM) recém instalada aquela que possuir até cinco anos de existência, contados a partir da data do início da prestação dos serviços de segurança contra incêndio.

§ 2º A data do início da prestação dos serviços de segurança contra incêndio, é a data da emissão do primeiro relatório de vistoria que vier a ser emitido por essa OBM, recomendando-se que a mesma seja oficializada pelo Comandante da OBM, através de publicação em Boletim Interno.

Art. 2º O processo de implantação será feito em até cinco etapas, cada uma delas correspondendo, a princípio, a um período de 365 dias (um ano), cada qual com exigências mínimas a cumprir.

Art. 3º Uma edificação será considerada regularizada perante o Corpo de Bombeiros quando:

I - Possuir registro de aprovação (projeto ou relatório de regularização), dos sistemas de segurança para ela exigidos.

II - Atestado de Habite-se, significando que os sistemas de segurança para ela exigidos já foram instalados (quando o registro de que trata o inciso anterior foi feito através de relatório de regularização, a emissão do primeiro Atestado de Funcionamento, pode substituir o Atestado de Habite-se, não havendo necessidade absoluta da sua emissão).

### Seção II

#### Do Atestado de Implantação

Art. 3º O Atestado de Implantação tem por finalidade declarar que a edificação encontra-se com processo de implantação dos sistemas de segurança contra incêndio em andamento, substituindo para os mais diversos fins, enquanto durar este processo, o Atestado de Funcionamento.

§ 1º O modelo de Atestado de Implantação, a ser impresso e expedido, difere do Atestado de Funcionamento somente no que se refere à titulação, ao texto/declaração e campo Observação:

- Título: *Atestado de Implantação;*

- Texto/declaração: *Esta edificação encontra-se em processo de implantação dos sistemas de segurança contra incêndio, estando autorizada a funcionar, enquanto durar este processo, mediante a apresentação atualizada deste Atestado;*

- Campo Observação: *I Etapa, válido até (dia) de (mês) de (ano).*

§ 2º Somente quando a edificação, individualmente, concluir o seu processo de regularização, independente da etapa em que vier a alcançar tal condição, passará a receber os Atestados considerados padrões, emitidos conforme orientações em vigor.

### Seção III

#### Das Etapas de Implantação

Art. 4º Na primeira etapa, a emissão do Atestado de Implantação ficará condicionada a:

I – Por parte do Corpo de Bombeiros:

- a) Expedição do relatório de vistoria de implantação conforme modelo do Anexo I;
- b) Expedição da guia de recolhimento da taxa de vistoria.

II – Por parte do interessado:

a) Recebimento expresso e formal do Relatório de Vistoria de Implantação (conforme campo próprio do modelo do Anexo I)

b) Apresentação do comprovante de quitação da taxa de vistoria.

§ 1º Este primeiro relatório deverá definir todos os sistemas necessários para a edificação, de acordo com o modelo do Anexo I;

§ 2º Constar neste primeiro relatório (I Etapa), as pré-condições para liberação da edificação;

§ 3º Para as edificações em que vier a se exigir projeto, colocar como pré-condição a apresentação de projeto, nesta condição não será exigida a condição do parágrafo 2º;

§ 4º Nas etapas seguintes o relatório a ser emitido será a renovação deste relatório, razão pela qual a sua primeira edição deverá ser feita com a máxima correção.

Art. 5º Nas demais etapas, a emissão do Atestado de Implantação ficará condicionada a:

I – Por parte do Corpo de Bombeiros:

- a) Atualização ou expedição de novo Relatório de Vistoria de Implantação.
- b) Expedição da guia de recolhimento da taxa de vistoria.

II – Por parte do interessado:

- a) Cumprimento das exigências estabelecidas no relatório anterior, colocadas como pré-condição para a expedição ou renovação do Atestado;
- b) Recebimento expresso e formal do novo Relatório de Vistoria de Implantação.
- c) Apresentação do comprovante de quitação da taxa de vistoria.

Art. 6º As exigências a serem estabelecidas a cada etapa deverão estar expressas em cada relatório de vistoria que vier a ser emitido, conforme orientado no modelo do anexo I.

Art. 7º Este Relatório de Implantação poderá vir a ser o próprio Relatório de Regularização prescrito no **Procedimento Operacional Padrão nº 009, atualizado em 31 Jul 06.**

## Seção VII

### Disposições Gerais

Art 8º O não cumprimento de qualquer uma das exigências previstas para qualquer uma das etapas implicará em:

I – Prorrogação do Prazo (a critério do Comando local);

II – Não concessão do Atestado de Implantação (nessa condição deverá ser tomada das providências cabíveis em conformidade com as prescrições do Regulamento do FUMREBOM ou de acordo com as orientações do Procedimento Operacional Padrão nº 13);

Art. 9º Cada edificação terá uma contagem individualizada das etapas, independente da data de

início da atividade e/ou da implantação da OBM.

§ 1º As demais edificações, que vierem a ser vistoriadas nos anos seguintes, terão as suas respectivas contagens iniciadas a partir do ano em que vierem a ser submetidas à sua primeira vistoria;

§ 2º O prazo final para início da contagem a que se refere o parágrafo anterior é o quinto ano contado a partir o início da atividade (ver § 2º, do artigo 1º).

Art 10. O Comando local possui autonomia, para, a seu critério, prorrogar qualquer um dos prazos que vierem a ser estabelecidos durante o processo de implantação, recomendando-se, como regra geral, que em nenhum dos casos se exceda ao tempo máximo de 05 anos para a regularização final de cada edificação.

Art. 11. O tempo de duração de cada etapa, via de regra, acompanhará o prazo de expedição do Alvará de Funcionamento da Prefeitura, ou seja, um ano. Nada impede, no entanto que esse prazo, a critério do cada Comando local, em razão da capacidade de resposta da OBM, possa ser ampliado para dois anos para as edificações de menor risco e que não sejam classificadas como de reunião de público, devendo neste caso, a própria validade do atestado também ser ampliada na mesma medida a fim de se evitar que a demanda da atividade atrase.

Art 12. Caso as disposições expressas neste POP, contrarie quaisquer outras disposições existentes na legislação municipal que cria e regulamenta os Fundos Municipais de Reequipamento (FUMREBOM), estas prevaleceram sobre aquelas.

Art 13. As OBM que tenham iniciado a prestação de serviços de segurança contra incêndio a menos de cinco anos, sem adotar os critérios deste POP, podem passar a fazê-lo.

Parágrafo único: Neste caso, a contagem do tempo a que se refere o caput do artigo 8º, deve ser iniciada pela data do primeiro relatório de vistoria que já tiver sido expedido (ver § 2º do artigo 1º).

Art. 14. Este POP tem abrangência em todo o território catarinense e entrará em vigor a contar de 31 Jul 06, data de publicação do BCGCBMSC nº 28.

Quartel da DAT/CBMSC em Florianópolis, SC, 31 de julho de 2006.

\_\_\_\_\_  
ALVARO MAUS – Cel BM  
Diretor de Atividades Técnicas

**ANEXO I (Informativo)  
RELATÓRIO DE IMPLANTAÇÃO**

**CABEÇALHO DA OBM**

**RELATÓRIO DE IMPLANTAÇÃO**

**I - IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO**

Nome:

Endereço:

Ponto de referência

Razão Social:

Proprietário:  
Fone p/contato:

## II - CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO

Ocupação:  
Área total construída:  
Número de pavimentos:  
Número de blocos:

## III - OBSERVAÇÕES GERAIS

Descrição geral do estabelecimento, com indicação específica da ocupação (Exemplo: Comercial - loja de tecidos)

## IV - SISTEMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

### 1. Preventivo por extintores

- 1.1 Descrição do sistema instalado:
- 1.2 Alterações/adequações necessárias: **(indicar necessidades ou chamar para projeto)**
- 1.3 Prazo: 01 ano para **necessidades indicadas** e 02 anos para **aprovar projeto** se for o caso e 01 ano para executar.

### 2. Hidráulico Preventivo:

- 2.1 Descrição do sistema instalado:
- 2.2 Alterações/adequações necessárias: (indicar ou chamar para projeto)
- 2.3 Prazo: 01 ano para necessidades indicadas + 01 ano para aprovar projeto + até 02 ano para executar projeto e + 01 ano de prorrogação (se for o caso);

### 3. Instalações de GLP

- 3.1 Descrição do sistema instalado:
- 3.2 Alterações/adequações necessárias: (indicar ou chamar para projeto)
- 3.3 Prazo: 01 ano para necessidades indicadas + 01 ano para aprovar projeto + até 02 anos para executar projeto e + 01 ano de prorrogação (se for o caso);

### 4. Saídas de Emergência

- 4.1 Descrição do sistema instalado:
- 4.2 Alterações/adequações necessárias: (indicar ou chamar para projeto)
- 4.3 Prazo: 01 ano para necessidades indicadas + 01 ano para aprovar projeto + até 02 anos para executar projeto e + 01 ano de prorrogação (se for o caso);

### 5. Proteção contra Descargas Atmosféricas

- 5.1 Descrição do sistema instalado:
- 5.2 Alterações/adequações necessárias: (indicar ou chamar para projeto)
- 5.3 Prazo: 01 ano para necessidades indicadas + 01 ano para aprovar projeto + até 02 anos para executar projeto e + 01 ano de prorrogação (se for o caso);

### 6. Iluminação de Emergência

- 6.1 Descrição do sistema instalado:
- 6.2 Alterações/adequações necessárias: (indicar ou chamar para projeto)
- 6.3 Prazo: 01 ano para necessidades indicadas + 01 ano para aprovar projeto + até 01 anos para executar projeto e + 01 ano de prorrogação (se for o caso);

### 7. Alarme e Detecção

- 7.1 Descrição do sistema instalado:

7.2 Alterações/adequações necessárias: (indicar ou chamar para projeto)

7.3 Prazo: 01 ano para necessidades indicadas + 01 ano para aprovar projeto + até 02 anos para executar projeto e + 01 ano de prorrogação (se for o caso);

8. Sinalização para Abandono:

8.1 Descrição do sistema instalado:

8.2 Alterações/adequações necessárias: (indicar ou chamar para projeto)

8.3 Prazo: 01 ano para necessidades indicadas + 01 ano para aprovar projeto + 01 ano para executar projeto e + 01 ano de prorrogação (se for o caso);

9. Outros dispositivos

9.1 Descrição do sistema instalado:

9.2 Alterações/adequações necessárias: (indicar ou chamar para projeto)

9.3 Prazo: 01 ano para necessidades indicadas + 01 ano para aprovar projeto + 02 anos para executar projeto e + 01 ano de prorrogação (se for o caso);

## V - CONCLUSÃO

1. Indicar, quando couber, aplicação do Art. 601 das NSCI;

2. Condições para expedição do Atestado de Implantação para o ano em exercício:

2.1- Acusar recebimento deste Relatório nos termos do inciso VI deste Relatório;

2.2- Apresentar comprovante pagamento da taxa de vistoria;

2.3- Cumprir, dentro do prazo estabelecido, às exigências expressas nos itens nº xx; xx, deste Relatório.

**Observação:** O item 2.3, somente deverá constar em Relatório a partir do segundo ano.

3. Condições para regularização da edificação junto ao Corpo de Bombeiros Militar e conseqüente expedição do Atestado de Habite-se (se for o caso) e de funcionamento:

3.1 – Cumprir todas as pendências relacionadas no Relatório de Vistoria de Implantação;

3.2 - Manter os sistemas instalados em plena condição de funcionamento e de acordo com as orientações expressas no respectivo relatório e/ou projeto.

4. Não havendo cumprimento dos prazos estabelecidos no presente relatório e nem manifestação dos interessados, o Corpo de Bombeiros, em conformidade com a legislação em vigor, tomará as medidas necessárias para que as condições de segurança contra incêndio venham a ser estabelecidas e ou re/estabelecidas.

## VI – RECEBIMENTO:

Acuso estar ciente dos termos e exigências previstas neste Relatório, comprometendo-me a executá-las dentro do prazo estabelecido e ou formalizar pedido de prorrogação de prazo devidamente fundamentado.

Local e data.....

Nome.....

Função.....

Assinatura.....

Quartel em ..... de ..... de 200.

(NOME DO VISTORIADOR)

Posto/Grad/ Mat - Vistoriador

**PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO nº 009/CAT/CCB/99, de 20 de abril de 1999.**

ASSUNTO: - Processo de **Regularização de Edificação Existente**  
ATUALIZAÇÃO: Através do BCGCBMSC nº 28, de 31 Jul 06

A DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 2º e 3º caput, das NSCI, e considerando:

- a necessidade de padronização de procedimentos para o cumprimento do processo para **regularização de edificações existentes,**

**DECIDE:**

*Seção I*

*Das definições*

Art. 1º Para fins de aplicação deste Procedimento Operacional Padrão, ficam transcritas do Procedimento Operacional Padrão nº 027/CAT/CCB/02, atualizado em 18 Ago 03 e estabelecidas, as seguintes definições:

**I - edificação existente:** edificação que já se encontra pronta, edificada. Classifica-se em antiga, construídas ou construídas intempestivamente.

**II – edificação antiga:** aquela construída antes da implantação dos serviços de atividades técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, no município e/ou da edição do Decreto 4.909, publicado em 19 de outubro de 1994. Existindo as duas datas, aplica-se sempre a que for mais recente. Nos municípios, a data de inauguração da OBM ou a data da lei de criação do fundo municipal de reequipamento da OBM, sempre a que for mais antiga.

**III - edificação construída:** é considerada edificação construída:

a) aquelas que, na época em que foi edificada, não aprovaram projeto preventivo por que a ocupação original e/ou a legislação vigente a época, assim não exigia: Ex: residencial privativa unifamiliar que pretende passar a ser comercial;

b) aquela que possui projeto aprovado junto ao Corpo de Bombeiros Militar para as seguintes situações:

1) aprovada para ocupação diversa da ocupação atual ou pretendida: Ex: edificação comercial que pretende passar a ser escolar;

2) desatualizada em relação às normas vigentes, mantendo e/ou modificando a ocupação original.

c) para edificações construídas, a ocupação sempre será considerada nova.

**IV - edificação construída intempestivamente:** aquela construída após a implantação dos serviços de atividades técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, no município e/ou da edição do Decreto 4.909, publicado em 19 de outubro de 1994. Existindo as duas datas, aplica-se sempre a que for mais recente. Nos municípios, a data de inauguração da OBM ou a data da lei de criação do fundo municipal de reequipamento da OBM, sempre a que for mais antiga. A ocupação será sempre considerada nova.

**V – Isolamento:** para fins de aplicação deste Procedimento Operacional Padrão, estar isolado, significa que a ocupação/edificação possui total isolamento com relação às demais dependências da edificação (não pode haver circulação nem comunicação por aberturas).

**VI – Relatório de Vistoria de Regularização:** é o relatório que relaciona, além dos sistemas já instalados, todas as demais pendências necessárias a regularização da edificação, conforme modelo do **Anexo A**.

**VII – Relatório de Regularização:** é o relatório emitido após cumprimento de todas as pendências contidas no relatório de vistoria de regularização. O relatório de regularização relaciona e descreve de forma detalhada a edificação, os sistemas preventivos instalados, dispensados ou adequados, com a quantidade de cada dispositivo, tipo e localização, podendo ser observado o modelo do **Anexo B**.

## *Seção II*

### *Da regularização*

#### *Subseção I*

##### *Do registro dos sistemas de segurança*

Art. 2º Fica estabelecido que o registro dos sistemas de segurança de uma edificação existente, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, deverá sempre ser feito através de um dos seguintes documentos:

I – Relatório de Regularização;

II - Projeto Preventivo.

Art. 3º Através do Relatório de Regularização, a toda e qualquer edificação existente, que se enquadrarem na seguinte situação:

I – a critério do Vistoriador, possa ele dimensionar, através do Relatório de Vistoria, todas as medidas de proteção necessárias para a edificação; e,

II - cujos sistemas a serem exigidos em conformidades com as NSCI, sejam, no máximo:

a) Preventivo por Extintores;

b) Saídas de Emergência;

c) Iluminação de Emergência por bloco autônomo;

d) Sinalização para Abandono de Local;

e) Instalações de Gás, com até 90kg;

III - área total construída menor que 750m<sup>2</sup>;

IV - possuir até dois pavimentos, podendo ser do tipo duplex ou ter mezanino com área até 100m<sup>2</sup>;

Art. 4º Através de Projeto Preventivo: as edificações existentes que não se enquadrarem no Art. 3º;

Art. 5º Deve o Vistoriador deixar expreso sobre o Relatório de Vistoria de Regularização a indicação da condição de regularização, se mediante a apresentação de um projeto preventivo ou através do cumprimento das exigências do Relatório, podendo ser observado o modelo do Anexo A.

#### *Subseção II*

##### *Critérios gerais de regularização*

Art. 6º Uma edificação existente poderá ter suas ocupações regularizadas de forma independente quando:

I - cada ocupação possuir acesso independente e completo isolamento em relação à outra;

II - possuir instalados, também de forma completamente independente, em relação à outra ocupação, todos os sistemas e dispositivos de segurança (lembrar que alguns sistemas podem vir a

ser dispensados com base nos termos do artigo 601 de acordo com as orientações em vigor);

§ 1º Nessas condições, cada ocupação, terá o seu próprio projeto ou relatório de regularização, e, em consequência, terá também, os seus próprios Atestados de Habite-se, se for o caso, e de Funcionamento;

§ 2º Nessas condições as áreas das ocupações não serão somadas para fins do Sistema Hidráulico Preventivo;

§ 3º Cada ocupação terá os seus sistemas definidos de acordo com os parâmetros das NSCI/94.

Art. 7º A decisão final, pelo enquadramento ou não de uma edificação nos termos do Art. 6º, pode ser tomada no ato da vistoria, quando não restar qualquer dúvida ao Vistoriador quanto ao isolamento e possibilidades de independência dos sistemas.

Parágrafo único. Havendo dúvidas, inclusive com relação ao disposto no artigo 6º, deve o Vistoriador, elaborar um relatório único, deixando a questão para ser decidida, se for o caso, durante o andamento do processo, assim que as condições de isolamento e independência dos sistemas vier a ser alcançada ou comprovada.

Art 8º Como exceção às regras, poderá haver concessão de Atestado de Vistoria para Funcionamento somente para as partes (salas comerciais), desde que estas:

I - se situem em edificação que possua projeto aprovado ou relatório de vistoria de regularização, junto ao Corpo de Bombeiros Militar;

II - se localizem no pavimento térreo;

III - possuam saídas próprias (exclusivas), independentes, junto ao logradouro público dando diretamente para este;

IV - estejam instalados e funcionando todos os sistemas e dispositivos de segurança previstos para aquela área, conforme conste no projeto aprovado ou relatório de vistoria de regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar;

V - possua total isolamento com relação às demais dependências da edificação (não pode haver circulação nem comunicação por aberturas).

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, inclusive as edificações/ocupações que vierem a se regularizar com base nos termos do Art. 6º.

### Seção III

#### Do Relatório de Regularização

Art. 9º O Relatório de Regularização que vier a substituir o projeto preventivo deverá especificar de forma detalhada a edificação, os sistemas preventivos instalados, dispensados ou adequados, com a quantidade de cada dispositivo, tipo e localização, podendo ser observado o modelo do Anexo B.

§ 1º Este relatório de Regularização deve ser registrado no sistema como processo de análise de projeto, no subitem regularização, pois será dado um número de processo como se projeto fosse, para fins de permitir que em consulta ao sistema, se obtenha a informação de que a edificação está regularizada junto ao CBMSC e que proporcione ao vistoriador que irá realizar uma nova vistoria, condições para que consiga dimensionar todas as medidas de proteção necessárias à edificação através do processo aprovado;

§ 2º As OBM que ainda não possuem o sistema informatizado de Atividades Técnicas (Padrão), devem guardar os relatórios de regularização como se projeto fosse para que possa servir como base nas realizações de novas vistorias.

Art. 10. A edificação que for regularizada através do Relatório de Regularização, poderá, caso for do interesse do requerente, receber todos os atestados (Análise, Habite-se, Funcionamento e Manutenção), como se projeto fosse, observando-se o tipo de emissão aplicável.

Parágrafo único. Não havendo interesse, o Atestado de Funcionamento ou Manutenção, será suficiente.

#### Seção IV Disposições Finais

Art. 11. A comprovação do tipo de edificação existente, se antiga, construída ou construída intempestivamente, se dará mediante documentação comprobatória, da época em que foi construída, sendo aceito qualquer documento oficial, tais como, escritura, projeto arquitetônico aprovado junto a Prefeitura Municipal ou carnê do IPTU.

Art. 12. As edificações que já possuam projeto ou relatório de regularização aprovado no Corpo de Bombeiros Militar em qualquer época, sob a vigência de qualquer NSCI ou norma anterior, desde que mantenham suas ocupações e metragens originais inalteradas, deverão ter seus relatórios restritos aos dispositivos instalados e ou aprovados no respectivo projeto.

§ 1º As inovações em razão de nova norma e/ou resolução, devem ser constadas obrigatoriamente no Relatório a título de orientação e sugestão; o cumprimento é de iniciativa e responsabilidade do proprietário ou respectivo responsável pela edificação.

§ 2º Caso as edificações constantes do Caput, estejam passando por um processo de alteração, troca de ocupação e/ou reforma com alteração de área, as exigências a serem feitas tanto em projeto, como em relatório, devem estar em conformidade com as normas vigentes e não mais devem se basear na situação prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Em se tratando de troca de ocupação, deve-se adotar a interpretação e aplicação do Art. 601 da NSCI; em se tratando de ampliação, a parte nova deverá ser considerada como projeto novo não cabendo aplicação dos termos do referido artigo.

Art. 13. Este POP tem abrangência em todo o território catarinense e entrará em vigor a contar de 31 Jul 06, data de publicação do BCGCBMSC nº 28.

Quartel do CAT/CCB em Florianópolis, SC, 31 de julho de 2006.

---

ÁLVARO MAUS  
Cel BM Dir da DAT/CBMSC

ANEXO "A" – MODELO (informativo)

**RELATÓRIO DE VISTORIA DE REGULARIZAÇÃO**

**1. OBJETIVO:**

O presente relatório tem por finalidade registrar as condições de segurança contra incêndio da edificação de acordo com as NORMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO (NSCI/94), Decreto Estadual nº 4.909, de 18 de outubro de 1994.

**2. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO**

Nome da edificação ou seu proprietário:

Endereço:

Rua	nº	Bairro
Cidade		CEP

Ponto de Referência:

Razão Social:

Proprietário:

CNPJ:

Telefone:

**3. CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO:**

3.1 Ocupação:

3.2 Número de pavimentos:

3.3 Número de Blocos:

3.4 Área Total Construída:

3.5 Tipo de Construção:

3.6 Situação da Edificação (Nova, Antiga ou Construída Intempestivamente):

Época da Ocupação (Antiga ou Nova):

**4. OBSERVAÇÕES GERAIS**

Descrição geral do estabelecimento, com indicação específica da ocupação (Exemplo: Comercial - loja de tecidos), etc.

**5. SISTEMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO**

5.1 Preventivo por extintores

5.1.1 Descrição do sistema instalado:

5.1.2 Alterações/adequações necessárias: (indicar necessidades)

5.2 Hidráulico Preventivo:

5.2.1 Descrição do sistema instalado:

5.2.2 Alterações/adequações necessárias: (indicar necessidades)

5.3 Instalações de GLP

5.3.1 Descrição do sistema instalado:

5.3.2 Alterações/adequações necessárias: (indicar necessidades)

5.4 Saídas de Emergência

5.4.1 Descrição do sistema instalado:

5.4.2 Alterações/adequações necessárias: (indicar necessidades)

5.5 Proteção contra Descargas Atmosféricas

5.5.1 Descrição do sistema instalado:

5.5.2 Alterações/adequações necessárias: (indicar necessidades)

5.6 Iluminação de Emergência

5.6.1 Descrição do sistema instalado:

5.6.2 Alterações/adequações necessárias: (indicar necessidades)

5.7 Alarme e Detecção

5.7.1 Descrição do sistema instalado:

5.7.2 Alterações/adequações necessárias: (indicar necessidades)

5.8 Sinalização para Abandono:

5.8.1 Descrição do sistema instalado:

5.8.2 Alterações/adequações necessárias: (indicar necessidades)

5.9 Outros dispositivos

5.9.1 Descrição do sistema instalado:

5.9.2 Alterações/adequações necessárias: (indicar necessidades)

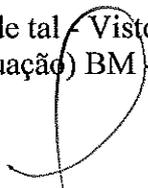
## 6. DA REGULARIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

6.1. A regularização desta edificação fica condicionada a:

- a) cumprimento deste RELATÓRIO DE VISTORIA DE REGULARIZAÇÃO;
- b) apresentação do comprovante de pagamento da taxa de vistoria; e,
- c) emissão, por parte do Corpo de Bombeiros, do Atestado de Funcionamento.

Quartel em (cidade), (dia) de (mês) de (ano).

Fulano de tal - Vistoriador  
(Posto ou Graduação) BM - Mat. 000000-0



Fulano de tal - Proprietário  
RG nº 00000000

ANEXO "B" – MODELO (informativo)

**RELATÓRIO DE REGULARIZAÇÃO**

**1. OBJETIVO:**

O presente relatório tem por finalidade registrar as condições de segurança contra incêndio da edificação de acordo com as NORMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO (NSCI/94), Decreto Estadual nº 4.909, de 18 de outubro de 1994.

**2. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO**

Nome da edificação ou seu proprietário:

Endereço:

Rua	nº	Bairro
Cidade		CEP

Ponto de Referência:

Razão Social:

Proprietário:

CNPJ:

Telefone:

**3. CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO:**

3.1 Ocupação:

3.2 Número de pavimentos:

3.3. Número de Blocos:

3.4 Área Total Construída:

3.5 Tipo de Construção:

3.6 Situação da Edificação (Nova, Antiga ou Construída Intempestivamente):

3.7 Época da Ocupação (Antiga ou Nova):

**4. OBSERVAÇÕES GERAIS**

Descrição geral do estabelecimento, com indicação específica da ocupação (Exemplo: Comercial - loja de tecidos), etc.

**5. SISTEMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO**

Descrição, de forma detalhada, dos sistemas preventivos instalados, dispensados ou adequados, com a quantidade de cada dispositivo, tipo e localização.

5.1 Preventivo por extintores

5.2 Descrição do sistema instalado:

5.3 Hidráulico Preventivo:

5.4 Descrição do sistema instalado:

5.5 Instalações de GLP

5.6. Descrição do sistema instalado:

5.7 Saídas de Emergência

5.8 Descrição do sistema instalado:

5.9 Proteção contra Descargas Atmosféricas

5.10 Descrição do sistema instalado:

5.11 Iluminação de Emergência

5.12 Descrição do sistema instalado:

5.13 Alarme e Detecção

5.14 Descrição do sistema instalado:

5.15 Sinalização para Abandono:

5.16 Descrição do sistema instalado:

5.17 Outros dispositivos

5.18 Descrição do sistema instalado:

## 6. DA REGULARIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

6.1. A regularização desta edificação ficou condicionada ao:

- a) cumprimento deste RELATÓRIO DE VISTORIA DE REGULARIZAÇÃO;
- b) apresentação do comprovante de pagamento da taxa de vistoria; e,
- c) emissão, por parte do Corpo de Bombeiros, do Atestado de Funcionamento.

Quartel em (cidade), (dia) de (mês) de (ano).

Fulano de tal - Vistoriador  
(Posto ou Graduação) BM - Mat. 000000-0

Fulano de tal - Proprietário  
RG nº 00000000

### DESPACHO DE REQUERIMENTOS

No processo de averbação de tempo de serviço prestado ao INSS, do Soldado BM Mat 924165-5 Evandro da Silva, do 4º/1ª/6ºBBM, dou o seguinte despacho:

**1. Defiro** o pedido, do Sd BM Mat. **924165-5 Evandro da Silva**, devendo-se proceder à averbação de **1.617 (um mil seiscentos e dezessete)** dias, correspondentes à **04 (quatro) ano (s), 05 (cinco) mês (es) e 07 (sete) dia (s)**, de acordo com as informações prestadas pela DiRH-1, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no **Art. 43, § 2º**, da **Lei nº 6.745** de 28 de dezembro de 1985 c/c o **Art. 5º**, do **Decreto nº 1.905** de 13 de dezembro de 2000.

**2. À DiRH-1** para que seja publicado em BCG;

**3. Inserir no SIRH;**

4. Arquive-se o processo na **DiRH-1**.

Florianópolis, 26 de julho de 2006.

---

**RONALDO LESSA - Maj BM**  
Chefe da DiRH/DA/CBMSC

No processo de averbação de tempo de serviço prestado ao INSS, do Soldado BM Mat 924012-8 Joélcio Piechontcoski, do 2º/1º/3ª/2ºBBM (Canoinhas), dou o seguinte despacho:

1. **Defiro** o pedido, do **Sd BM Mat 924012-8 Joélcio Piechontcoski**, devendo-se proceder à averbação de **2.803 (dois mil oitocentos e três)** dias, correspondentes à **07 (sete)** ano (s), **08 (oito)** mês (es) e **08 (oito)** dia (s), de acordo com as informações prestadas pela DiRH-1, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no **Art. 43, § 2º**, da **Lei nº 6.745** de 28 de dezembro de 1985 c/c o **Art. 5º**, do **Decreto nº 1.905** de 13 de dezembro de 2000.
2. À **DiRH-1** para que seja publicado em **BCG**;
3. Inserir no **SIRH**;
4. Arquive-se o processo na **DiRH-1**.

No processo de averbação de tempo de serviço prestado ao INSS, do Major BM Mat 908158-5 Gladimir Murer, do 2º BBM (Curitiba), dou o seguinte despacho:

1. **Defiro parcialmente** o pedido, do Major BM Mat **908158-5 Gladimir Murer**, foram **suprimidos 358 (trezentos e cinquenta e oito)** dias concomitantes com o Exército Brasileiro, no período de 03/02/1981 à 31/01/82, devendo-se proceder à averbação de **372 (trezentos e setenta e dois)** dias, correspondentes à **01 (um)** ano (s), **00 (zero)** mês (es) e **07 (sete)** dia (s), de acordo com as informações prestadas pela DiRH-1, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no **Art. 43, § 2º**, da **Lei nº 6.745** de 28 de dezembro de 1985 c/c o **Art. 5º**, do **Decreto nº 1.905** de 13 de dezembro de 2000.
2. À **DiRH-1** para que seja publicado em **BCG**;
3. Inserir no **SIRH**;
4. Arquive-se o processo na **DiRH-1**.

Florianópolis, 26 de julho de 2006.

---

**RONALDO LESSA - Maj BM**  
Chefe da DiRH/DA/CBMSC

No processo de averbação de férias não gozadas, do Sub Ten BM Mat. 913328-3 José Ricardo Bohm, da CCS/CBMSC (Florianópolis), dou o seguinte despacho:

1. **Defiro** o pedido, do Sub Ten BM Mat. 913328-3 José Ricardo Bohm, devendo-se proceder a

averação de **60 (sessenta)** dias, correspondentes à **00 (zero)** ano (s), **02 (dois)** mês (es) e **00 (zero)** dia (s), de férias já em dobro, referente ao período de **1986**, de acordo com o § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983.

2. À **DiRH-1** para que seja publicado em **BCG**;
3. Inserir no **SIRH**;
4. Arquive-se o processo na **DiRH-1**.

Florianópolis, 27 de julho de 2006.

---

**RONALDO LESSA - Maj BM**  
Chefe da DiRH/DA/CBMSC

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**  
**DA**  
**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DECISÓRIO Nr 36/2006**  
Em 07 de julho de 2006

**PROCESSO: Parecer nº 54-CVC**

**ASSUNTO: Pagamento de Diária Militar**

**CAP BM Mat. 918698-0 MARCO AURÉLIO GONÇALVES**

1. Processo originário de expediente, datado de 07 de julho de 2006, da Divisão de Recursos Humanos, encaminhando requerimento, datado de 25 de maio 2006, por meio do qual o Cap BM Mat. 918698-0 MARCO AURÉLIO GONÇALVES, servindo atualmente na DiRH/DA/CBMSC - Florianópolis, solicita ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar o pagamento de diária militar, em razão de seu deslocamento ao município de Criciúma/SC, a fim de acompanhar a delegação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, composta por um Major, um Capitão e dezenove Cadetes na visita à OBM de Criciúma/SC – 4º BBM.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte

**DESPACHO**

a. **DEFIRO**, de acordo com o despacho do Chefe da Divisão de Recursos Humanos, embasado no Parecer nº 54 – 2006 – CVC – DiRH.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à DiRH e à organização bombeiro militar dos interessados para as providências que decorrem deste despacho, e arquive-se.

**CEL BM – ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**  
**DA**  
**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DECISÓRIO Nr 37/2006**

Em 27 de julho de 2006

**PROCESSO: Parecer nº 55-CVC**

**ASSUNTO: Pagamento de Diária Militar**

**SD BM Mat. 922650-8 SEBASTIÃO RUTHES PINTO**

1. Processo originário de expediente, datado de 27 de julho de 2006, da Divisão de Recursos Humanos, encaminhando requerimento por meio dos quais o Sd BM Mat 922650-8 SEBASTIÃO RUTHES PINTO, servindo atualmente no 2º/1ª/2º BBM – Videira, solicita ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar o pagamento de diária militar, em razão de seus deslocamentos à cidade de Caçador/SC, nos dias 29 Jun, 06, 11 e 13 Jul 06, a fim de efetuar vistorias em edificações escolares, integrando força tarefa, em atenção à solicitação do representante do Ministério Público daquele município.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte

**DESPACHO**

a. **DEFIRO**, de acordo com o despacho do Chefe da Divisão de Recursos Humanos, embasado no Parecer nº 55 – 2006 – CVC – DiRH.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à DiRH e à organização bombeiro militar dos interessados para as providências que decorrem deste despacho, e archive-se.

**CEL BM – ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CORPO DE BOMBEIRO MILITAR**  
**COMANDO-GERAL**

**HOMOLOGAÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO**  
**IT nº 001/3ª CBM/5º BBM/2005 – ASU – 103**

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e seis, foi protocolado junto ao Comando Geral os autos de Inquérito em epígrafe, onde, após analisá-lo, **RESOLVO**:

1. Homologar a solução exarada nos respectivos autos pelo Sr. 1º Ten BM Eduardo Antônio Gomes da Rocha, Comandante da 3ª/5º BBM.
2. Determinar a Ajd G que:

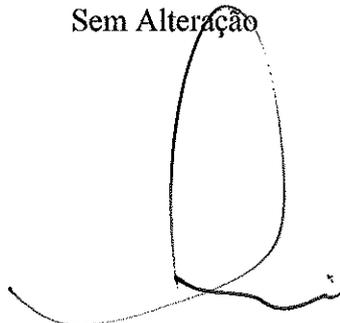
- 2.1 Remeta os presentes autos à Procuradoria Geral do Estado, junto a sua Coordenadoria Patrimonial para providências de estilo.
- 2.2 Remeta fotocópia de toda documentação ao Chefe da DiLF para controle e arquivo.
- 2.3 Providencie a publicação desta homologação em BCG.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 25 de julho de 2006.

**Cel BM - ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA**  
Comandante Geral CBMSC

**4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem Alteração



ASSINA:

**Cel BM - ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
do Estado de Santa Catarina

CONFERE:

---

**EDSON CLÁUDIO DOS SANTOS – Cel BM**  
Sub Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
do Estado de Santa Catarina